



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter ficado sem efeito o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 204, de 1 de Setembro de 1937, relativo à adesão do Brasil à Convenção internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Junho de 1930.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:134 — Estabelece um intercâmbio económico entre as colónias de Cabo Verde e Guiné, consistindo principalmente num *modus vivendi* de recíproco benefício pautal para alguns dos respectivos produtos.

ternacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Junho de 1930.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 29 de Outubro de 1937.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:134

Atendendo ao que representaram os governadores das colónias de Cabo Verde e Guiné sobre a vantagem do estabelecimento de um intercâmbio económico entre as duas colónias, consistente principalmente num *modus vivendi* de recíproco benefício pautal para alguns dos respectivos produtos;

Considerando que tal intercâmbio, fundado mesmo em razões de população e situação geográficas que influíram no antigo regime administrativo das duas colónias, está de harmonia com os princípios da unidade económica do Império Colonial Português e que o estabelecimento de um *modus vivendi* pautal entre as referidas colónias foi aprovado pela 1.ª Comissão — Política comercial — da I Conferência Económica do Império;

Considerando que se torna indispensável assegurar à colónia da Guiné mais rápidos e frequentes meios de transporte, mediante ligação e tráfego em Cabo Verde com as carreiras dos vapores nacionais da costa ocidental de África;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da referida Carta Orgânica e pelo n.º 4.º do seu § 1.º e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na colónia da Guiné são isentos de direitos de importação o café e a batata produzidos em Cabo Verde.

Art. 2.º Na colónia de Cabo Verde é isento de direitos de importação o arroz de produção da Guiné.

Art. 3.º É isenta de direitos e de quaisquer outros impostos e taxas, incluindo as da ponte-cais de Bissau, a exportação de lenha e carvão vegetal da Guiné para o consumo das populações de Cabo Verde.

Art. 4.º Os navios nacionais matriculados nas capitais dos portos de Cabo Verde e da Guiné que exclusivamente fizerem o tráfego comercial entre estas duas colónias gozam de uma redução de 50 por cento das

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 29 de Outubro de 1937, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.400\$ da verba de 4.000\$ inscrita na alínea c) do n.º 1) da artigo 250.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças do actual ano económico, para reforço da verba de 2.000\$ inscrita na alínea b) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Outubro de 1937.— O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, de harmonia com uma informação recebida da Embaixada de Sua Magestade Britânica, fica sem efeito o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 204, 1.ª série, de 1 de Setembro de 1937, relativo à adesão do Brasil à Convenção in-